



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

EMENTA: Estabelece penalidades às condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas e agentes Públicos contra pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei estabelece infrações administrativas às condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas e Agentes Públicos contra pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como, aos seus pais, responsáveis legais e tutores, tendo como base a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei define-se discriminação contra às pessoas portadoras do TEA, qualquer forma de recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos dos portadores.

Art. 2º. Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas portadoras do Transtorno de Espectro Autista (TEA). a Administração Pública. sempre garantindo prévia e ampla defesa, poderá publicar aos infratores as seguintes sanções:

- I-** Advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno de Espectro Autista, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre o TEA ministrada por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com Transtorno de Espectro Autista, bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimento às pessoas com TEA
- II-** multa de um salário mínimo, no caso de pessoa física, e, no caso de reincidência, o valor passa a ser dobrado;
- III-** multa de três salários mínimos, no caso de pessoa jurídica, e, em sendo reincidente, o valor passa a ser dobrado e a pessoa jurídica perde o direito de contratar com a Administração Pública pelo período de seis meses.

§1- Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento



administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

Art. 3º. O valor arrecadado na aplicação das infrações deverá ser convertido em políticas Públicas voltadas às pessoas portadoras de deficiência.

Art.4 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 31 de outubro de 2023.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



Justificativa:

O objetivo da propositura é estabelecer mecanismos contra toda e qualquer forma de discriminação cometida por pessoas físicas ou jurídicas contra quem recebeu o diagnóstico do Transtorno de Espectro Autista (TEA), tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno de Espectro Autista qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

O problema com a discriminação no Brasil é estrutural, portanto, é necessário um mutirão de políticas públicas com o objetivo tanto preventivo, quanto disciplinar e entre outros. Aguardo a aprovação dos demais pares desta Casa legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 31 de outubro de 2023.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor